

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências”, para equiparar os bolsistas integrais das escolas benéficas de assistência social aos estudantes das escolas públicas na reserva de vagas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A. Para os efeitos das reservas de vagas de que trata esta Lei, os estudantes que tenham sido bolsistas integrais em escolas certificadas como entidades de educação benéficas de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, ficam equiparados aos alunos das escolas públicas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de março de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 2 6 1 4 5 5 2 4 4 0 0 *